



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 27/06/90 pg. 6127

Em 27/06/90

RESOLUÇÃO Nº 16.570

(de 5 de junho de 1990)

CONSULTA Nº 11.184 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Partido Político. Convenções Regionais. Realização fora da Capital do Estado e em qualquer dia da semana. Eleições de 1990.

- Convenções Regionais destinadas à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações poderão realizar-se em outra cidade do Estado que não a Capital, bem como em qualquer dia da semana (Precedente: Resolução nº 15.274).

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 5 de junho de 1990.

SYDNEY SANCHES - Presidente

ROBERTO ROSAS - Relator

Geraldo Brindeiro

GERALDO BRINDEIRO - Vice-Procurador
Geral Eleitoral, Substituto

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS: Senhor Presidente, cuida-se de consulta formulada pelo Deputado Federal Edmundo Galdino, de teor seguinte:

"As Convenções Regionais destinadas à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações poderão ser realizadas em local fora da Capital do Estado? As mesmas Convenções Regionais a que se refere a indagação anterior poderão ser realizadas em qualquer dia da semana?"

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, a matéria foi objeto de apreciação da Corte quando do julgamento da Consulta 10.018 (Res. 15.274), que tratava da realização de Convenção Nacional para a escolha de candidatos ao pleito presidencial de 15.11.89. Naquela ocasião, firmou-se o entendimento de que, face à "inexistência de qualquer dispositivo que imponha o contrário", tal Convenção poderá ser realizada fora de Brasília.

As restrições legais existentes sobre o assunto são as seguintes:

1) as Convenções para a eleição dos Diretórios Regionais, realizar-se-ão nas Capitais dos Estados e Territórios Federais (LOPP, art. 41);

2) a Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da União (LOPP, art. 45);

3) as Convenções, sejam ordinárias ou extraordinárias, para a eleição de Diretórios, realizar-se-ão, sempre, em dia de domingo (Res. 10.785, arts. 42, § 2º, II e 47).

No caso específico da consulta, que trata da realização de Convenções Regionais para escolha de candidatos a cargos eletivos e para deliberação sobre coligações, não há

Cons. nº 11.184 - Cls. 10ª - DF.

restrição legal no tocante ao local de sua realização, como também, em relação ao dia da semana.

Desta forma, meu voto é no sentido de que se responda afirmativamente aos dois itens da consulta.

DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O D A A T A

Cons. nº 11.184 - Cls. 10ª - DF - Rel. Min. Roberto Rosas.

Decisão: Respondida afirmativamente nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

Presidência do Ministro Sydney Sanches. Presentes os Ministros Octávio Gallotti, Célio Borja, Bueno de Souza, Pedro Acioli, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador Geral Eleitoral, Substituto.

SESSÃO DE 05.06.90.

/vfmt.